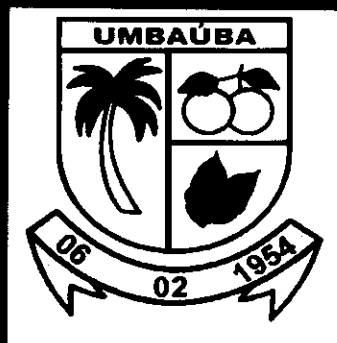


ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA



MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
Administração: Humberto Santos Costa



LEI Nº 857, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE UмбаÚBA/SE
PUBLICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO VII EDIÇÃO Nº 2196 pag 12

DATA 13/12/2023

Concede reajuste de vencimentos aos servidores do magistério público municipal, para o fim específico de atualização ao Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica de 2023, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

O **Prefeito do Município de Umbaúba, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 4,95% (quatro vírgula noventa e cinco por cento) no salário base dos Profissionais do Magistério Público do Município de Umbaúba, como atualização do Piso Salarial Profissional de 2023.

Parágrafo único – O reajuste instituído no *caput* deste artigo, passa a vigorar de acordo com os Anexos I e II, denominados Tabela Salarial dos Profissionais do Magistério Público Municipal – Quadro Permanente e Suplementar, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UмбаÚBA – ESTADO DE SERGIPE, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023.


HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

www.umbauba.se.gov.br



LEI Nº 857, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

ANEXO I

TABELA SALARIAL DOS PROFISSIONAIS
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CLASSES	QUADRO PERMANENTE							
	NÍVEIS							
	I		II		III		IV	
	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas
A	2.841,96	3.637,72	3.694,55	4.729,04	3.836,65	4.910,92	3.978,74	5.092,81
B	2.870,38	3.674,10	3.731,49	4.776,33	3.875,01	4.960,03	4.018,53	5.143,74
C	2.899,08	3.710,84	3.768,81	4.824,09	3.913,76	5.009,63	4.058,72	5.195,17
D	2.928,07	3.747,95	3.806,50	4.872,33	3.952,90	5.059,73	4.099,30	5.247,13
E	2.957,35	3.785,43	3.844,56	4.921,05	3.992,43	5.110,33	4.140,30	5.299,60
F	2.986,93	3.823,28	3.883,01	4.970,26	4.032,35	5.161,43	4.181,70	5.352,59
G	3.016,80	3.861,51	3.921,84	5.019,97	4.072,68	5.213,04	4.223,52	5.406,12
H	3.046,97	3.900,13	3.961,06	5.070,17	4.113,40	5.265,17	4.265,75	5.460,18
I	3.077,44	3.939,13	4.000,67	5.120,87	4.154,54	5.317,82	4.308,41	5.514,78
J	3.108,21	3.978,52	4.040,67	5.172,08	4.196,08	5.371,00	4.351,49	5.569,93

Escalonamento Vertical: 1,01

Escalonamento Horizontal: I=1,0 II= 1,30 III= 1,35 IV= 1,40

www.umbauba.se.gov.br



LEI Nº 857, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

ANEXO II

TABELA SALARIAL DOS PROFISSIONAIS
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CLASSES	QUADRO SUPLEMENTAR					
	NÍVEIS					
	1 S		2S		3S	
	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas
A	2.841,96	3.637,72	3.126,16	4.001,49	3.268,25	4.183,38
B	2.870,38	3.674,10	3.157,42	4.041,51	3.300,94	4.225,21
C	2.899,08	3.710,84	3.188,99	4.081,92	3.333,95	4.267,46
D	2.928,07	3.747,95	3.220,88	4.122,74	3.367,29	4.310,14
E	2.957,35	3.785,43	3.253,09	4.163,97	3.400,96	4.353,24
F	2.986,93	3.823,28	3.285,62	4.205,61	3.434,97	4.396,77
G	3.016,80	3.861,51	3.318,48	4.247,66	3.469,32	4.440,74
H	3.046,97	3.900,13	3.351,66	4.290,14	3.504,01	4.485,15
I	3.077,44	3.939,13	3.385,18	4.333,04	3.539,05	4.530,00
J	3.108,21	3.978,52	3.419,03	4.376,37	3.574,44	4.575,30

Escalonamento Vertical: 1,01

Escalonamento Horizontal: I=1,0 II= 1,10 III= 1,15

www.umbauba.se.gov.br